



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



ATO Nº 11/2016

Dispõe sobre a adoção de medidas para redução de despesas com consumo de energia elétrica.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o expressivo corte no orçamento de custeio do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para o exercício de 2016, promovido pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO e pelo Plenário do Congresso Nacional, sucessivamente materializado com a publicação da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016; e

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas urgentes visando à redução de despesas com consumo de energia elétrica,

RESOLVE:

Art. 1º Em caráter excepcional e até ulterior deliberação, o horário de funcionamento das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região será das 8:00 às 17:00 horas.

Parágrafo único. O horário de atendimento ao público será das 9h30min às 16h30min.

Art. 2º As unidades judiciárias e administrativas de Primeira e Segunda Instância do Tribunal deverão adaptar os horários de funcionamento, de audiências e de sessões ao disposto no presente Ato.

2016



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Art. 3º Os prédios do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região serão abertos às 7:00 horas e fechados às 18:00 horas.

Art. 4º Aos sábados, domingos, feriados e demais dias em que não haja expediente, será proibido o acesso de servidores aos prédios, permanecendo apagadas as luzes.

Parágrafo único. Os servidores poderão acessar as dependências dos prédios do Tribunal aos sábados, domingos, feriados e demais dias em que não haja expediente, para acompanhar a realização de serviços executados por empresas terceirizadas, desde que previamente autorizados, conforme procedimentos vigentes.

Art. 5º A restrição de acesso estabelecida no presente Ato não alcança os servidores que estejam designados para o Plantão Judiciário, caso estes tenham que ingressar nas dependências do Tribunal para consecução das atividades previstas no Ato Conjunto nº 2, de 3 de agosto de 2009.

Art. 6º As luzes de corredores, rol de elevadores e afins deverão ser reduzidas ao mínimo necessário durante o expediente.

§ 1º Deverão ser desligadas às 18:00 horas as luzes das áreas de circulação, dos banheiros coletivos, das copas e das demais áreas de uso comum dos prédios do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo mantidas acesas apenas aquelas necessárias à segurança do local.

§ 2º Caberá à Coordenadoria de Segurança fiscalizar o cumprimento do horário estabelecido no § 1º deste artigo.

mgv



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Art. 7º Os sistemas centrais de ar-condicionado dos Prédios Sede, da Rua do Lavradio, da Avenida Gomes Freire e das Varas do Trabalho de São João do Meriti funcionarão até às 17:00 horas.

Art. 8º Os equipamentos de ar-condicionado individuais instalados em cada uma das unidades do Tribunal, seja da capital ou do Interior, serão ligados e desligados por meio dos respectivos controles, até o horário limite estabelecido no artigo 7º.

Parágrafo único. Para melhor funcionamento do sistema de refrigeração central e simultânea diminuição do consumo de energia elétrica, os condicionadores de ar deverão ser ajustados para temperatura de 23º a 24º graus Celsius.

Art. 9º Enquanto o sistema central e os equipamentos individuais estiverem em funcionamento, todas as portas e janelas deverão permanecer fechadas.

Art. 10. A Secretaria de Manutenção e Infraestrutura controlará, por meio de indicadores, o consumo de energia elétrica em cada imóvel ocupado pelas unidades administrativas e judiciárias do Tribunal, a fim de acompanhar a respectiva variação do consumo.

Parágrafo único. A Secretaria de Manutenção e Infraestrutura encaminhará mensalmente à Diretoria-Geral relatório do consumo de energia elétrica de cada prédio do Tribunal.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente deste Tribunal.

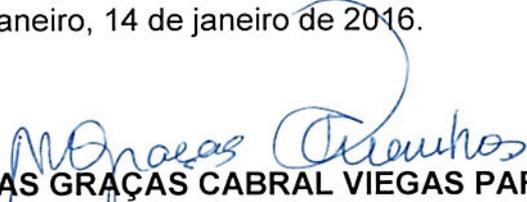


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Art. 12. Este Ato entrará em vigor no prazo de 10 (dez) dias contados da sua publicação, a fim de que as unidades judiciárias e administrativas se ajustem às regras ora estabelecidas.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2016.


MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS PARANHOS
Desembargadora Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 1ª Região

Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho
- Caderno Administrativo, pág. , em / / 2016,
sendo considerado publicado em / / 2016, nos
termos da Lei Nº 11.419/2006.